



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº *206* DE *27 de março* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *28* / *03* / 20*19*

[Assinatura]

1º Secretário

*Dispõe sobre a inclusão da Folia de Reis do Pouso Alto, do
município de Jesúpolis, no Calendário Oficial de eventos do
Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, a Folia de Reis do Pouso
Alto, a se realizar anualmente entre os dias 30 de dezembro a 6 de janeiro, no Município de Jesúpolis.

Art. 2º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Realizada desde 1945, quando o município de Jesúpolis era um simples povoado, a Folia de Reis do Pouso Alto (nome da fazenda que deu origem ao município), é realizada entre os dias 30 de dezembro e 6 de janeiro e reuni milhares de pessoas.

É considerada uma das maiores folias do Estado.

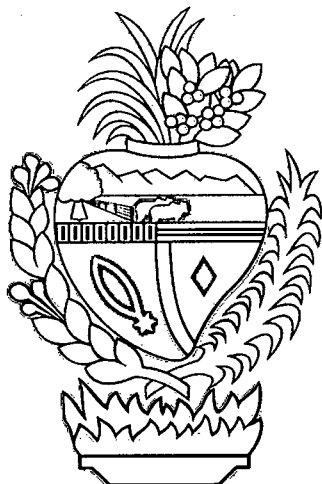
Tem sido uma das mais importantes manifestações populares do município e vem crescendo a cada ano. A cidade, apesar de pequena, neste período recebe milhares de visitantes.

Jesúpolis é terra de um povo festeiro, devoto e acolhedor.

Nas contas dos organizadores mais de dez mil pessoas participam em algum momento da festa, sendo muitos de cidades vizinhas como São Francisco, Jaraguá, Santa Rosa, Itaguaru, Itaguarí, Goianésia, Petrolina, Anápolis e Goiânia.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001530



Autuação: 28/03/2019

Projeto : 204 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FOLIA DE REIS DO POUSO ALTO,
DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº *206* DE *27* de *março* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *10* de *03* de *2019*

[Assinatura]
1º Secretário

*Dispõe sobre a inclusão da Folia de Reis do Pouso Alto, do
município de Jesúpolis, no Calendário Oficial de eventos do
Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, a Folia de Reis do Pouso
Alto, a se realizar anualmente entre os dias 30 de dezembro a 6 de janeiro, no Município de Jesúpolis.

Art. 2º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Realizada desde 1945, quando o município de Jesópolis era um simples povoado, a Folia de Reis do Pouso Alto (nome da fazenda que deu origem ao município), é realizada entre os dias 30 de dezembro e 6 de janeiro e reuni milhares de pessoas.

É considerada uma das maiores folias do Estado.

Tem sido uma das mais importantes manifestações populares do município e vem crescendo a cada ano. A cidade, apesar de pequena, neste período recebe milhares de visitantes.

Jesópolis é terra de um povo festeiro, devoto e acolhedor.

Nas contas dos organizadores mais de dez mil pessoas participam em algum momento da festa, sendo muitos de cidades vizinhas como São Francisco, Jaraguá, Santa Rosa, Itaguaru, Itaguari, Goianésia, Petrolina, Anápolis e Goiânia.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Majos Anayzo

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/09 / 2019.

Presidente: [Signature]



PROCESSO N: 2019001530

INTERESSADO: DEP. AMILTON FILHO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FOLIA DE REIS DO POZO ALTO, DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei, de autoria do DEP. AMILTON FILHO, que dispõe sobre a inclusão da Folia de Reis do Pouso Alto, do município de Jesúpolis, no calendário Oficial de Eventos do Estado.

O objetivo do presente projeto é introduzir no Calendário do Estado de Goiás a Folia de Reis, que é uma grande festa tradicional que acontece em vários municípios do Estado de Goiás.

Tal iniciativa irá fazer parte das políticas públicas do Governo do Estado de Goiás, no que tange a proteger a memória cultural do povo goiano.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao

Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).



A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 09 de abril de 2019.



Deputado Major Araújo
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2530/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/04 / 2019.

Presidente: _____



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

EM, 07 DE agosto DE 2019.


1º SECRETÁRIO